



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 303 /2019

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 148 da Lei Complementar de nº 039/2014".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 148º da Lei Complementar de nº 039 de 01 de dezembro de 2014, passa a ser redigido acrescido de parágrafo único da maneira subcitada:

Parágrafo único: *O medidor de energia só poderá ser instalado pela companhia distribuidora, mediante a apresentação do comprovante do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei Complementar de nº 039/2014 ser republicada com as alterações contidas nesta norma.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de Setembro 2019.

Vereador
Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 3754
DATA ENTR. 29/04/2019
HORÁRIO 09:49hs

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis,

Este projeto é de suma importância para os munícipes, pois nos hodiernos temos constatado que várias pessoas têm sido lesadas por causa da duplicidade na cobrança da “taxa de iluminação pública”, que tem sido cobrada de acordo com o supramencionado na conta que vem pela ENERGISA e também no IPTU.

Somos cômicos que a Lei Complementar de nº 039/2014, artigo 148º, traz uma segunda opção que tem gerado duplicidade de cobrança dos munícipes de modo indevido. Por isso apresentamos esta proposição com o propósito de dirimir estas causas eventuais que tem gerado transtorno e desconforto a todos que estão sendo cobrados indevidamente.

Sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.